

Wlamir Silva
20/11/15
ANNAES

D.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

DE

MINAS-GERAES,

PRIMEIRO ANNO

DA

TERCEIRA LEGISLATURA.

SESSÃO DE 1840.



PROIBIDA A REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA

OURO PRETO.

TYPOGRAPHIA DO—ECHO DE MINAS.

> O poder provincial

Na Assembleia Provincial de 1838, o deputado padre José Antônio Marinho referiu-se à luta entre o Poder Legislativo da União e o seu correspondente provincial como uma “invasão do Poder Legislativo Geral”. Mais disse: “Eu, senhores, comparo este procedimento com o de um povo, que vivendo pacífico em sua Cidade, apenas um conquistador audaz se apresenta diante de seus muros, corresse a abrir-lhes as portas, porque não havia de entrar em luta com um homem tão poderoso”.¹ A imagem forte do liberal pregando a resistência de Minas ao poder central, comparando-a com o enfrentamento a um invasor estrangeiro, pode certamente ser interpretada como a afirmação da pátria mineira – uma das muitas “pequenas pátrias” disseminadas pelo país – e expressão dos interesses locais.²

Mas vai adiante o parlamentar provincial: “Devo lembrar à Assembleia que isto não é propriedade nossa; os direitos de que gozamos, as garantias que temos não são nossos, foram-nos transmitidos por nossos Constituintes, e nós devemos entregar o depósito sagrado, que nos foi confiado, das liberdades públicas, e das garantias Constitucionais, limpo, puro e livre de toda e qualquer mancha”. Aludia então, ao caráter representativo do Poder Legislativo Provincial. O sistema representativo fora afirmado desde 1820 pelos liberais mineiros no nascente espaço público provincial. Marinho adentrava o parlamento mineiro, mas, não por acidente, encetara a vida pública como redator do *Jornal da Sociedade Promotora da Instrução Pública*, em Ouro Preto, e do periódico *Astro de Minas*, em São João del-Rei, sendo ele mesmo exemplar da relação entre a praça pública e a representação política, por meio da tribuna jornalística.³

A criação das Assembleias Provinciais pelo Ato Adicional à Constituição em 1834 era um marco na criação do poder provincial com relativa autonomia

no Império em construção. Eleitos nos moldes da Assembleia Geral do Império, os legislativos das províncias detinham poderes sobre a organização civil, judiciária e eclesiástica, instrução pública, desapropriações, impostos e funcionalismo.⁴ Suas decisões deviam ser sancionadas pelo presidente da província – designado pelo governo central, mas sem iniciativa legislativa – e pela Assembleia Geral, que podiam negá-las, se entendessem que a matéria extrapolava o âmbito provincial, invadindo os interesses gerais de outras províncias e da nação, limites que foram de difícil definição no período. Era, ainda assim, uma importante franquia para a administração das questões regionais e para a descentralização política.

A gênese

Mas a principal dimensão dessas Assembleias estava na experiência de governo representativo que continha. Não era, porém, “um raio em céu azul”, como ironizava Marx, no *18 Brumário de Luís Bonaparte*, referindo-se a fatos políticos aparentemente surpreendentes. No Brasil, os reflexos da Revolução do Porto, o constitucionalismo e o movimento da Independência alteraram as relações entre a sociedade e o Estado e as politizaram.⁵ A política provincial se desenhava desde a proposta das Juntas de Governo provisórias pelas Cortes de Lisboa em 1821, devendo então ser também eleito o presidente da província, com o fito de fragilizar a autoridade do príncipe na Corte do Rio de Janeiro. No curso do processo, o incipiente poder provincial se opunha e se relacionava com a representação local das híbridas câmaras, com um pé no Antigo Regime e outro no espaço público constitucionalista.⁶

As Juntas de Governo possibilitaram a regionalização do poder. Em Minas, a junta provincial tentou uma postura mais autonomista, equidistante entre Lisboa e o Rio de Janeiro. Posição derrotada pela articulação do



Sébastien Auguste Sisson (Alsácia, 1824 – Rio de Janeiro 1898). Retrato do padre José Antônio Marinho. Litografia, sem data. In: SISSON, S. A. *Galéria dos brasileiros ilustres*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1948.

príncipe junto às câmaras e aos setores proprietários por ocasião de sua viagem a Minas, sendo essa mesma junta taxada de “republicana”. Contudo, dela se originou um poder menos acanhado que o das câmaras, ainda mais próximo da sociedade e com viés representativo moderno. Mesmo entre as câmaras, que viriam forjar um pacto político com D. Pedro, algumas ousando mesmo resistir ao seu já esboçado autoritarismo. Não por acidente, atraía em especial o ódio real, o ânimo autonomista e a prerrogativa atribuída à sociedade no pacto estabelecido.⁷ Com a crise do reinado do primeiro imperador, vários membros da junta decaída voltariam à vida política e formar-se-ia, paulatinamente, uma oposição liberal-moderada, para cujo desempenho o papel da imprensa periódica seria essencial, contribuindo para a formação do espaço público em interação dialética com a sociedade.⁸

As demandas por um poder provincial, não obstante o arripio imperial, eram de há muito latentes. Já na Assembleia Constituinte de 1823 esboçou-se, por meio de lei, a estrutura político-administrativa de governos provinciais. Mesmo com o fechamento violento da Constituinte, a Carta outorgada estabeleceu os Conselhos Gerais das Províncias, eleitos, com o fim de “propor, discutir, e deliberar sobre os negócios mais interessantes das [...] Províncias; formando projetos peculiares, e acomodados às suas localidades, e urgências”. A eleição de uma maioria liberal para a Assembleia Geral ampliou aquela perspectiva, pois em 1828, ainda no Primeiro Reinado, legislou-se pela criação dos Conselhos Provinciais, mesmo que com atribuições apenas consultivas e subordinados aos presidentes de província, nomeados centralmente. Eram, como aponta França de Oliveira, gestões no sentido do estabelecimento de um sistema federativo, com divisão das receitas geral e provincial e consequente influência nos assuntos orçamentários, caracterizando o ensaio de um sistema representativo e de uma “cultura legislativa”.⁹

A Revolução do 7 de Abril e a Abdicação abriram novos horizontes ao delineamento do novo Estado, num verdadeiro “laboratório” de experimentações por meio de embates entre divergentes projetos políticos.¹⁰ Sem um monarca apto, os liberais, em especial os moderados já no poder, podiam ocupar mais espaço na monarquia constitucional, até mesmo cogitando reformas constitucionais e alimentando veleidades federalistas. Já em fins de 1831, era aprovado na Assembleia Geral, com ampla maioria, o “Projeto Miranda Ribeiro” de reformas, um ano depois autorizadas por lei à legislatura seguinte. Propunham-se mudanças institucionais significativas: uma monarquia federativa, a criação de Assembleias Provinciais, a discriminação entre rendas nacionais e provinciais, o fim do Poder Moderador e da vitaliciedade do Senado.

Reformas? Federalismo?

Os liberais moderados claudicaram em relação às reformas constitucionais, fato evidenciado pela posição de sua principal liderança na Corte, o livreiro e jornalista Evaristo da Veiga. Na Província de Minas, no entanto, periódicos liberais do campo da moderação como *O Novo Argos*, *O Pregoeiro Constitucional* e *O Astro de Minas* puseram-se em defesa do princípio federativo. Duas semanas antes da abdicação, *O Novo Argos*, de Ouro Preto, esmerava-se em diferenciar a sua federação daquela defendida pelo *Repúblico*, periódico exaltado da Corte. Chegaria mesmo a propor que os presidentes de província fossem escolhidos pelo imperador a partir de uma lista tríplice oriunda das eleições, proposta exaltada e um verdadeiro tabu. O periódico mineiro seria mesmo profético, antevendo revoltas nas províncias se mantida a excessiva ingerência da Corte.¹¹

Na mesma quadra, *O Pregoeiro Constitucional*, de Pouso Alegre, empenhava-se em desmistificar o conceito

federativo, destacando os laços do Legislativo com a sociedade e o pacto envolvido na formação dos Estados:

Confederação ou, como quiserem chamar, sistema federativo nada mais é do que uma sociedade comum. É da essência desta sociedade que os Estados que a formam conservem cada um a sua soberania [...]. Em consequência de se conservarem soberanos, eles ficam independentes e, como tais, Srs. de se governarem cada um da maneira que quiserem [...]. O modo de se constituírem os Estados em uma sociedade Federativa é o mesmo que se observa na organização de um só Estado. Reúnem-se as forças e vontades, cujo complexo vem a ser a soberania geral dos estados. Forma-se a Lei, ou Pacto Fundamental, onde se marca o modo porque os Estados devem ser governados.¹²

O Novo Argos, por sua vez, criticava seu coirmão liberal-moderado *Farol Paulistano* por associar reformas e federação ao mero pretexto de revolução. Mais além, acusa o paulista de não haver desejado a revolução contra a tirania. O *Sentinelado do Serro*, editado por Teófilo Otoni, em sua proposta de “lentamente republicanizar a constituição do Brasil”, destacava o papel das Assembleias Provinciais nos esforços de manterem-se os liberais “na representação nacional”.¹³

Já o principal periódico liberal, *O Universal*, de Ouro Preto, em meados de 1832, “pisava em ovos” quanto aos termos e meios das reformas.¹⁴ O jornal, provavelmente orientado pelo mentor Bernardo Pereira de Vasconcelos, sondava a opinião pública quanto às reformas e ao federalismo, em especial. Em 11 de abril de 1831, era publicada a missiva de um autogonimado “Jovem Brasileiro”, que opunha a federação ao absolutismo. Sem propriamente afirmá-la, apontava para a disposição constitucional que permitia reformas

e deixava em aberto sua argumentação em forma de interrogação: “é crime dar-se Vivas à Federação?”. Dias depois, o periódico publicava “cartas políticas” anônimas, tratando do mesmo assunto.¹⁵ Os redatores adotavam formas de interagir com a opinião pública, sondá-la ou prepará-la, talvez tentando simultaneamente as três estratégias. Ainda que cauteloso, *O Universal* admitiria, em meados de 1831, que viriam as reformas e que elas seriam em “sentido federal”.¹⁶ Já em meados de 1832, o periódico *Astro de Minas*, o segundo mais importante da província, publicaria uma série de artigos reproduzidos de *O Federalista*, “nos quais o aspecto positivo do modelo federalista era a responsabilidade que o funcionário eleito possuía perante os cidadãos”, como observa Ivo Coser.¹⁷

As experiências hispano-americanas e estadunidense traziam a perspectiva da aproximação entre governantes e governados, como uma síntese liberal que equilibrasse a concepção centralista e a representatividade política.¹⁸ Mais que apenas um arranjo institucional, o princípio federal implicava práticas e uma cultura política e social,¹⁹ compreendendo também, para além dos laivos separatistas, a íntima relação entre as demandas provinciais e a questão da representação. Por ela “[o] conceito de federalismo passa a estar relacionado aos valores associados à participação do cidadão ativo na esfera que lhe é mais próxima [...]. Nessa esfera, o cidadão poderia articular seus interesses particulares com a produção do bem público”.²⁰

Não seria acidental que o sóbrio *O Universal*, ainda em 1829, bem antes, pois, da necessidade de atrair os exaltados, após a Abdicação,²¹ clamasse pela conservação do “Sistema Representativo Liberal Americano, como é o do Brasil”.²² No alvorecer das regências, explicava-se a disputa de sentidos atribuídos ao conceito pelo fato de ele haver adquirido no campo simbólico exaltado os significados de participação

popular mais ampla, ações violentas e república.²³ A experiência mineira confirmava a pertinência da questão no próprio campo moderado, mas sua inserção no embate continental e as tensões intrínsecas à construção do Império faziam com que tal elemento, relativamente maduro – a autonomia e a representação aproximada à sociedade –, restasse cercado de melindres.

Num país de dimensões continentais como o Império brasileiro, ganhava significado peculiar a configuração regional e suas relações com o desenho estatal pensado, fazendo com que as demandas federalistas soassem quase naturais. Fato observado por Evaristo da Veiga – que por sinal tinha bases políticas em Minas – ao anotar o fato de ser o Brasil “Um império cujos limites se estendem por tantos centos de léguas, e onde o centro não pode de um jacto levar vitalidade”. Os liberais mineiros também o percebiam – como registrava o *Pregoeiro Constitucional*, logo após o 7 de abril²⁴ – e ainda lhes ocorria a importância de Minas, a “quinta parte do Império”, com maior população e riqueza – como apontava *O Universal*²⁵ –, o que se constituiria num patrimônio simbólico e identitário significativo.²⁶ A propósito do pensamento de Teófilo Otoni, Leonardo Miranda observa a semelhança da argumentação do estadunidense Jefferson com o liberal mineiro: “Nosso país é demasiado grande para que seus negócios sejam dirigidos por um só governo. Servidores públicos, em tal distância e sob a vigilância de seus constituintes, não podem, [...] administrar e atender a todos os detalhes necessários ao bom governo dos cidadãos”.²⁷

O Universal, por sua vez, já em pleno Regresso, recorreria a Benjamin Constant para abordar o espinhoso federalismo, distando-o do “fanatismo intolerável”, como um “federalismo diferente”, ao argumentar nesse sentido que “a direção dos negócios de todos [...] pertence a todos por meio de seus representantes”, reiterando nada menos que a afirmação

do princípio representativo. Já sob o ascenso centralista, critica os que “por estreiteza de princípios, ou por servilismo falavam sem cessar na unidade do reino, e da nação inteira”, quando “o reino nada era, se alguém o concebesse abstraído das províncias; que nada era a nação inteira, separada das frações que a compõem”. Mais, refere-se a um federalismo que, sem dizer o nome, se havia feito: “O Brasil adotando o sistema das localidades, por quê se declarou a sua maioria, não se retalhou, não se dividiu, não perdeu em forças”.²⁸

Em sua segunda viagem à província de Minas, D. Pedro I fez um pronunciamento de grande impacto político. Na capital, Ouro Preto, o imperador atacou um “partido desorganizador” que concitava os povos à federação.²⁹ Os liberais mineiros repudiariam o estigma de “federalistas”, atribuindo o grito de exaltação à federação como “bulha da Corte”.³⁰ Mas, ao menos em parte, o imperador tinha razão. Apesar de claudicante com relação às reformas e ao federalismo – conceitos em disputa no que tangia ao seu significado político, vis-à-vis a sua associação às ações de indivíduos de baixa extração social e à república –, os liberais mineiros, que logo afirmariam a sua orientação moderada, não eram essencialmente avessos às reformas e ao federalismo.³¹ Contudo, o federalismo liberal que subjazia em Minas não era o pernambucano, pelo qual a soberania deveria residir na província:³² era mais sutil e insinuante no projeto de Estado.

Uma perspectiva historiográfica consistente afirma que as reformas constitucionais propostas em 1831 eram apenas dos liberais exaltados, com as quais os moderados teriam consentido em busca do apoio daquela corrente.³³ Para a Província de Minas, parece-nos por demais peremptória tal posição. Já vimos a existência de nuances na imprensa moderada. Somemos a isso a importante participação mineira no golpe de Estado parlamentar intentado pelos

Sébastien Auguste Sisson (Alsácia, 1824 – Rio de Janeiro, 1898). Retrato de José Bento Leite Ferreira de Mello. Litografia, sem data. In: SISSON, S. A. *Galeria dos brasileiros ilustres*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1948.



moderados em julho de 1832. Na “Revolução dos Três Padres”,³⁴ dois deles seriam liberais moderados de Minas: os também fazendeiros José Custódio Dias, de Alfenas, e José Bento Leite Ferreira de Melo, de Pouso Alegre.

Aliás, para complicar a homogênea moderação, José Custódio Dias, deputado muito combativo, chegara a declarar na Câmara dos Deputados “inclinado à forma republicana de governo”, mas, quando, chamado à ordem, amenizou dizendo que tais inclinações morriam em seu coração.³⁵ Por sua vez, Ferreira de Mello fora membro da junta acusada de republicana em 1821. É significativo que o mesmo Custódio Dias, que ousara tanto sob o tacão imperial do Primeiro Reinado, tenha sido, já em julho de 1834, e junto a Bernardo Pereira de Vasconcelos, muito cauteloso quanto à ideia de federação, atacando o “soberanizar” ou “independentizar” as províncias, rechaçando ainda o modelo dos americanos do Norte – o que deixava entrever o alçapão simbólico do conceito.³⁶

As reformas aprovadas em 1831 foram barradas no Senado, de maioria “caramuru”. Os liberais moderados tentaram então o golpe de 30 de julho de 1832, mobilizaram deputados e uma tropa de guardas nacionais, lograram a renúncia do ministério e pretenderam a demissão da Regência, buscando outorgar à Câmara temporária poderes constituintes que permitiriam aprovar as reformas sem o concurso do Senado. O golpe falhou por motivo de uma cisão do partido, liderada por Honório Hermeto Carneiro Leão, desavença que inaugurou o paulatino declínio do grupo. A ação golpista rompia com a legalidade, até então apanágio do partido, mas não com a repulsa a mobilizações populares mais amplas, levando-o inclusive a reprimir uma proposta de “calibre curto” de Teófilo Otoni. O golpe moderado tinha como base a chamada Constituição de Pouso Alegre, impressa na gráfica do extinto *Pregoeiro Constitucional*, de Ferreira

de Mello. A “Constituição”, semelhante ao projeto de 1831, excluía a “monarquia federativa”, termo melindroso, mas mantinha a extinção da vitaliciedade do Senado e do Poder Moderador, estabelecendo as Assembleias Provinciais. O problema, evidenciava-se, não eram as reformas, mas os seus meios.³⁷

O teor federalista presente na moderação mineira não era avesso ao governo central. Ao inverso, os primeiros anos das regências foram de pleno apoio ao governo. Em parte pela integração socioeconômica e pelo alívio fiscal relativo, vis-à-vis o Norte. Contava mais, no entanto, o fato de que a hegemonia liberal-moderada – amálgama de condições peculiares e de uma também singular construção política – animava a presunção de um protótipo de Estado. Nesse modelo se preservaria a ordem articulando-se a representação provincial e sua proximidade com a sociedade dos proprietários a um centro suficientemente forte.³⁸

Nos seus últimos suspiros no *corner* do liberalismo, Bernardo Pereira de Vasconcelos resumiria, em 1º de julho de 1834, tal desiderato:

[...] organizar a Constituição Geral e a Constituição Provincial com plena liberdade [...], embora conservado o princípio de que a monarquia seria um governo federativo, passava a incumbir ao Congresso Geral a Constituição da União; incumbia-lhe formar a Constituição para as províncias sem nenhuma outra atenção senão ao princípio hereditário do nosso governo.

Nega o tribuno que “o poder geral esteja à discrição das províncias” e, citando o rearranjo estadunidense consagrado pela Constituição de 1787, afirmava que “o governo tanto geral como provincial não deve ser soberano; [...] soberano [sic] no governo é só a nação”.³⁹ Mais do que um anátema prefigurativo da guinada conservadora, a fala sintetiza a noção do

poder provincial para a moderação mineira: nem a soberania regional, nem a exclusão da sua experiência representativa.

O Ato Adicional de 1834 estabeleceu as Assembleias Provinciais com plena função legislativa provincial, além da proclamação da Regência Una e da extinção do Conselho de Estado – medidas associadas à maioria moderada na Câmara e na direção executiva nacional que se iriam confirmar com a eleição do regente Feijó. Desenhava-se a realização, com bons augúrios, do protótipo liberal-moderado mineiro. Na primeira legislatura, a maioria liberal apoiaria a Regência e procuraria imprimir diligência à administração provincial em consonância com presidentes próximos a ela, convivendo, no entanto, com recorrentes dúvidas sobre as atribuições da Assembleia. A partir da segunda legislatura, a renúncia de Feijó, a perda da maioria na Câmara e a eleição de um presidente desafeto punham em conflito e colocavam em dúvida o projeto moderado.⁴⁰

O “Retorno” no poder provincial

A renovação da Assembleia mineira se deu então com franca maioria regressista. A par disso, o “Golpe da Maioridade”, liberal, e as eleições realizadas em 1840 punham em perspectiva a maioria nas duas casas legislativas, a geral e a provincial, em 1842. Os embates ideológicos e a questão nacional iriam pontuar, então, o correr do sangue cotidiano da administração. Desde 1836, imersa na maré regressista, a maioria apoiaria o novo presidente da província, Xavier da Veiga,⁴¹ e a Regência então em curso. Quanto ao desempenho da Presidência, gerou muita discussão a feitura da estrada do Paraibuna – importante via de ligação, sobretudo comercial, entre a província e a Corte do Rio de Janeiro –, com requerimentos e comparações entre Veiga e o ex-presidente liberal,

agora deputado, Costa Pinto.⁴² Parte do embate será, como já se delineava antes, das pequenezas de empregos, pensões, demissões e ereções de freguesias e vilas, por vezes envolvendo disputas políticas menores. Que não se deduza, no entanto, que essa seria a manifestação de uma vida política reduzida à lógica clientelista, a uma rinha de “galos de aldeia”⁴³ na qual não haveria política propriamente dita, apenas a “do mando local, a da emulação mesquinha, a do amor-próprio ininteligente”.⁴⁴ Questões de maior monta acerca da ordem política desejada se fariam presentes.

Uma questão em 1840 foi a da remoção dos párcos, o pagamento de suas cômputas e as condições de sua entrada nas paróquias, envolvendo clérigos comprometidos na sedição de 1833 e em outros conflitos, ou a pertinência de eclesiásticos servirem de juízes de paz ou no júri.⁴⁵ Outra controvérsia foi a da nomeação dos juízes de direito, discutindo-se se deveria ser mantida a prioridade para os juízes substitutos ou com serviços prestados como juízes municipais, promotores ou advogados, questão que seria também relacionada a conflitos e à necessidade do arbítrio do governo para tratar de “partidos agitadores”.⁴⁶

Uma questão de fundo seria a da mudança na escolha de oficiais da Guarda Nacional, que, de sufragados em eleições, passavam a ser designados pelo presidente da província. Naquela discussão ressalta-se a questão de quais empregos eram gerais ou provinciais. Para os regressistas as eleições deixavam os oficiais à mercê dos seus subordinados, para os liberais o seu fim significava o arbítrio do presidente.⁴⁷ Num sentido mais amplo, o deputado regressista-conservador Jeronymo Maximo Nogueira Penido, referindo-se ao novo processo de nomeação dos guardas nacionais, consente que a “Constituição [...] contém em si uma parte democrática”, mas que “[n]ão me parece consentâneo com a forma do governo representativo que nos rege”.⁴⁸ A posição liberal exposta por Antonio da Costa Pinto esclarece a

doutrina de uma democracia de proprietários. Para ele, o presidente não tinha interesse de manter a ordem, “tirando à província, isto é, à classe industriosa, e abastada, que é aquela que compõe a Guarda Nacional, o direito de nomear seus oficiais”, com isso explicitando o caráter “de classe” do projeto liberal.⁴⁹

No curso das discussões reverberam questões políticas mais amplas, como a fala do deputado regressista Penido, que invectivava os “tempos de revoluções”, ou do também regressista João Antunes Corrêa, questionando o epíteto de “retrógrado” como uma metafísica e a liberdade indefinida como uma utopia.⁵⁰ O deputado João Teixeira da Fonseca Vasconcelos⁵¹ resume bem a nova perspectiva: “O sistema das liberdades, e em um tal sistema deve ser livre a aquele que governa rodear-se de pessoas de sua confiança, que se conformem com seus princípios”.⁵² O deputado João Paulo Barbosa aprofundaria a crítica de princípios:

[...] não entendo que as leis devam ser a expressão da vontade geral, como alguns senhores pensam, mas sim a expressão da razão e da justiça. O projeto não lhe parece inconstitucional por aniquilar [...] o elemento democrático, de que participa a atual organização da guarda nacional [...]. A Constituição política do Império exclui completamente o princípio democrático [...] e consagra o sistema representativo.⁵³

O deputado liberal Joaquim Gomes de Carvalho retrucaria, dizendo que “[o] o governo representativo é o governo das maiorias.⁵⁴ Já o deputado regressista-conservador Tristão Antonio de Alvarenga avançava a “necessidade de se dar ao poder executivo toda latitude possível na nomeação dos empregados públicos, mormente d’aqueles que pertencem à magistratura”.⁵⁵ No mesmo sentido, o deputado Francisco de Paula Santos afirmaria claramente a necessidade do sacrifício

da sociedade civil à autoridade para a manutenção da ordem. Para ele “o governo de si mesmo – *self government* – é uma heresia”.⁵⁶

Outro embate importante se deu em torno da conveniência da extinção do cargo de guarda-mor geral das minas, envolvendo a questão de o emprego ser de propriedade do titular por serviços prestados por antepassados, um emprego “por três vidas”. Para o liberal Antônio Gomes Cândido, os “cargos públicos [como] patrimônio de alguém” eram oriundos de “vassalagem”, “feudal”, exemplo de “privilégios”.⁵⁷ O regressista Antunes justificaria o “emprego concedido em recompensa de serviços prestados ao país” como tendo apoio na Constituição – que não se refere a recompensas hereditárias –, enquanto o deputado Paula Santos também defenderia o direito do “emprego por três vidas” que se originara em concessão do rei de Portugal.⁵⁸ No campo da Justiça, já concretamente aventado pela catadupa de denúncias de violências e irregularidades, eram questionadas as instituições liberais. O deputado regressista Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, irmão de Bernardo Pereira, critica o Código do Processo⁵⁹ pelo qual o júri seria excessivamente democrático, exigindo reformas. Buscava-se estigmatizar a figura do juiz de paz com epítetos de “sultões”, “juizes de guerra” e exigir reformas quanto a isso.⁶⁰

No ano de 1841, a maioria regressista conviveria com o “Golpe da Maioridade”, a ascensão do gabinete liberal maiorista e a vitória dos liberais nas eleições realizadas em 1840, tanto para a Assembleia Geral quanto para a Provincial. Isso fez com que a atuação regressista recrudescesse. Inicialmente buscando separar a maioridade – a “revolução do imperador” – da iniciativa liberal – a “revolução”⁶¹. Outra frente de luta foi a denúncia de diversas irregularidades e violências perpetradas pelos liberais, sob os auspícios de seu ministério, nas eleições.

Foram feitas denúncias sobre fatos dessa natureza sucedidos nas vilas do Tamanduá, Araxá – onde teria ocorrido uma sedição ou movimento popular –, Mariana, Pitangui, Ponte Nova, Ouro Preto (distrito de Antônio Dias) ou mesmo em “quase todos os lugares”. Nelas se apontam demissões e nomeações arbitrárias de guardas nacionais, suspensões de juizes, arbitrariedades de juizes de paz, nomeação de criminosos e ameaças armadas. O deputado Penido denunciava os que “se ornaram de papos amarelos [...] punhais e cacetes”. Criticavam-se as exclusões dos votantes do partido contrário, excessivos destacamentos policiais e outras irregularidades.⁶² Preparava-se a exigência de anulação das eleições, pela falência do sistema representativo.⁶³

Quanto às responsabilidades, é curioso o tratamento atribuído ao comandante do Corpo Policial a propósito de sua arrematada para a guerra no Sul. O deputado Gomez Cândido, regressista, seu adversário em política, “à exceção de sua fúria na febre das eleições”, louvava sua probidade. Fato corroborado pelo deputado Fonseca, correligionário de Cândido, que se refere a um “parentesco espiritual” com o mesmo comandante.⁶⁴ O nome do comandante foi cuidadosamente evitado, mas era ele Antonio Nunes Galvão, que seria adiante um dos líderes militares do movimento armado de 1842, justificando assim seu fervor liberal.⁶⁵ Os horrores podiam conviver com relações respeitadas, pondo talvez em prisma relativo certas violências narradas e mostrando diferenças políticas entre socialmente iguais e pessoalmente próximos.

Acusa-se a formação de um “cordão sanitário” em torno do novel imperador, sitiado no Paço Imperial,⁶⁶ que o eximia de críticas, inculcando-se ao “Golpe da Maioridade” um propósito oportunista. No plano doutrinário, o deputado regressista Francisco Coelho Duarte Badaró afirma não ser “monarquista improvisado [...] d’aqueles que no exterior é monarquista e no

interior é republicano”, referindo-se a uma frase nesse sentido atribuída ao ministro da Justiça, Limpo de Abreu. A imputação de ser “republicano de coração” seria recorrente.⁶⁷ O deputado Paula Santos inovaria, tendo até de explicar-se: “A montanha está forte [...], eu me referi à montanha da revolução”.⁶⁸ No mesmo tom, Badaró questionaria outra faceta liberal: “Não apelamos para as praças públicas; guerra aos desordeiros, combater os abusos com todo afinco; é a principal base das liberdades públicas a Constituição da monarquia, voto livre e consciencioso nas eleições: eis o que queremos [...] enfim, nada de campo”.⁶⁹ Provavelmente uma alusão ao Campo da Aclamação, ou de Honra, na Corte, comumente ocupado pela multidão nos motins exaltados e no 7 de Abril de 1831 que levava à abdicação do primeiro imperador.

Nos embates no seio do poder representativo provincial, vemos a fusão da dimensão prática e dos voos doutrinários. Lá percebemos a exposição de princípios do Regresso conservador: mais que arranjos institucionais, que seriam essenciais, a defesa da autoridade e do princípio aristocrático contra o elemento democrático, do poder como círculo de relações em oposição à praça e ao “campo”. Não surpreende que o poder provincial refletisse e interagisse com os embates na praça pública, alimentados e reverberados pela imprensa.⁷⁰ A rigor, o poder provincial não era só institucional, mas incorporava a esfera pública que o alimentava e também o constituía: a praça e o campo.

A Assembleia Provincial encerrava seus trabalhos com uma deputação à Câmara dos Deputados, a ser replicada ao imperador, com a síntese das denúncias, e o pedido de decretação da ilegalidade das eleições e de reforma da Lei eleitoral.⁷¹ O gabinete da maioridade já estava caindo, as eleições gerais foram anuladas e com elas a maioria liberal. Fazia água inapelavelmente o protótipo dos “toucinheiros”⁷² e sua leitura do Poder Provincial.

Os liberais mineiros não abriram as portas para o poderoso conquistador audaz regressista. Resistiram em armas, mas enfraquecidos ante o quadro geral e pelos limites de seu projeto nacional, entre eles a concessão ao princípio monárquico na aventura desastrosa do golpe maiorista. Não seria gratuito que os rumores de adiamento da Assembleia Provincial em 1842, associados à dissolução da Assembleia Geral liberal, tenham alimentado os ânimos revoltosos em Minas, que interpretaram aqueles eventos como a iminência dos ferros do despotismo sobre um sugestivo “povo americano”.⁷³

Conclusões

Em dias próximos ao discurso do padre Marinho, que abriu nossa reflexão, o periódico da Corte *Sete d’Abril*, orientado pelo já francamente regressista Bernardo Pereira de Vasconcelos, invectivava o “padre toureador” em nome da ordem.⁷⁴ Em Minas, o regressista *Correio de Minas*, reverberado pelo coirmão da Corte, atribuía ao padre liberal a sementeira da desordem e da anarquia, a pretexto do combate a um governo regressista.

O embate que anunciava o já próximo canto do cisne liberal teve, é certo, um quê de retórica de parte a parte. Nas diatribes regressistas ou no panegírico liberal – do qual, aliás, Marinho foi o cronista⁷⁵ – vemos exageros diversos com intenções várias. Não era tão grande o elemento democrático denunciado pelo *Regresso* no plenário provincial, ou tão profunda aquela utopia. É certo que a experiência representativa mineira carregou em si a marca da cunhagem e da moeda colonial, do peso da propriedade agrária e da escravidão.⁷⁶ Observe-se que Minas – que abrigava a propriedade agrícola e de gado suíno e a maior escravaria do Império – era relativamente mais integrada socialmente pelo mercado interno e oferecia maior ossatura para uma sociedade civil.

Também o temor da participação política de setores subalternos marcaria a moderação mineira, atingindo mesmo um personagem de difícil classificação, Teófilo Otoni e a sua “democracia da gravata lavada”. Mesmo a reação armada de 1842 seria a da “flor da sociedade”, incensada por Torres Homem, ou, como preferia Otoni, um de seus líderes, uma revolução da “gravata lavada”. Noutro registro, foi o movimento “[d]os ricos proprietários, fazendeiros abastados, grossos negociantes [e] fortes capitalistas” decantado por Marinho em sua *História do movimento político de 1842*.⁷⁷ Ainda que não custe observar que eram liberais do século XIX, aos quais, em qualquer quadrante, não seria estranheza imputá-los como defensores incontestáveis da propriedade.

Porém, ainda que reconheçamos a negatividade e o embaraço dos liberais mineiros⁷⁸ e nos aborreça o conservadorismo daí advindo,⁷⁹ é mister considerar o significado daquela experiência de constituição da sociedade civil e de representação política. Havia ali, sim, uma utopia liberal, de relativa ruptura com princípios aristocráticos e monárquicos que se fortaleceriam com a nova ordem. Nela despontava o “governo de si mesmo”, a disposição representativa, visto como heresia pelo algoz regressista.

Em tempos atuais, de tão profunda e inercial crise de representação política, como não refletir que os limites das visões de mundo e das contradições sociais podem ser um preço a ser pago para uma real representatividade e seu desdobramento em uma democracia real, radical, a qual exige o enfrentamento dos dilemas da emancipação humana? E, se a contribuição dos historiadores é a ampliação da experiência do passado humano, é saudável apreender essas experiências em sua complexidade e sensibilidade para delas assimilarmos não um quadro anacrônico e judicativo, mas a substância para uma rica reflexão sobre nossa contemporaneidade.⁸⁰

RESUMO | Para os liberais moderados da Província de Minas Gerais, o poder provincial era, sobretudo, um espaço de exercício da representação política. A partir dessa perspectiva pela qual interpretavam a sociedade, elaboraram um protótipo político com laivos federalistas, em que a dimensão provincial era essencial à formação do Estado. Os limites de seu projeto e as diferentes realidades do Império derrotaram tal projeto.

ABSTRACT | For moderate liberals in the Province of Minas Gerais, the provincial power lay above all in the exercise of political representation. From this perspective, from which they interpreted society, they developed a political prototype with federalist overtones in which the provincial dimension was essential to the formation of the State. The limits of their project and the different realities of the Empire defeated such a project.

Notas |

1. *O Universal*, Ouro Preto, 29 de março de 1838.

2. Ver BARMAN, R. *Brazil: The forging of a Nation, 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988. p. 76-79.

3. *O Universal*, Ouro Preto, 5 de maio de 1828. Erik Hörner observa com pertinência que a estreia de Marinho na imprensa foi concomitante à sua eleição para a Assembleia Provincial. Ver HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição: a guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844)*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

4. DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005. p. 209. WERNET, Augustín. O período regencial. São Paulo: Global, 1982. p. 42.

5. SILVA, Ana Rosa Clochet da. Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro. In: JANCÓS, István (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 515-556.

6. SOUZA, Iara Lis F. S. C. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo*. São Paulo: Unesp, 1999. p. 147.

7. Ver SILVA, Wlamir. Entre un diestro nauta y ciertos espíritus traviesos: la Independencia en la provincia de Minas Gerais (1821-1824). *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*, v. 1, p. 1-32, 2013.

8. SILVA, Wlamir. Princípios substanciais, circunstâncias acidentais: da gênese do liberalismo moderado na imprensa mineira do Primeiro Reinado (1825-1831). In: FONSECA, Sílvia Carla P. de B.; CORRÊA, Maria Leticia (Org.). *200 anos de imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009.

9. OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. p. 21, 115-116, 118, 128 e 144.

10. BASILE, Marcello Otávio N. de C. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 2: 1831-1870.

11. *O Novo Argos*, Ouro Preto, 1º de março de 1831.

12. *Pregoeiro Constitucional*, Pouso Alegre, 23 de março de 1831. *Apud* OLIVEIRA, Françoise Jean de. Discursos impressos de um padre político: análise da breve trajetória d’O Pregoeiro Constitucional. *Almanack brasileiro*, n. 5, maio 2007.

13. *O Novo Argos*, Ouro Preto, 8 de julho de 1830, 1º e 10 de março de 1831; o *Astro de Minas*, 12 de março de 1831; o *Pregoeiro Constitucional*, 5 de fevereiro e 2 de abril de 1831; *O Universal*, de 16 de março de 1831; e o *Sentinela do Serro*, 25 de junho de 1831.

14. *O Universal*, Ouro Preto, 20 junho e 6 julho de 1832.

15. *O Universal*, Ouro Preto, 11 e 15 de abril de 1831. *Apud* SILVA, Wlamir. *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 206-207.

16. *O Universal*, Ouro Preto, 29 de julho de 1831.

17. *O Astro de Minas*, São João del-Rei, 28 de junho de 1832. COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a ideia de interesse no Brasil do século XIX. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 941-981, 2008. Coser entende ser um pseudônimo, cremos ser do periódico paulista *O Federalista*, surgido naquele ano. Cf. SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. p. 149 e 203.

18. CURIEL, Carole. De los muchos, uno: El federalismo en el espacio ibero-americano; THIBAUD, Clément. Federalismo – Colômbia; ÁVILA, Alfredo. Federalismo – Colômbia. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (Dir.). *Diccionario político y social del mundo ibero-americano, La era de las revoluciones, 1750-1850* [Iberconceptos-I]. Madrid: Fundación Carolina Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales; Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009. p. 425-450, 486-497 e 506-516. CARVALHO, José Murilo de. Federalismo y centralización en el Imperio brasileño: historia e argumento. In: CARMAGNANI, Marcello (Coord.). *Federalismos latinoamericanos: México/Brasil/Argentina*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 75.

19. CARMAGNANI, Marcello. “Introdução”. In: CARMAGNANI. *Federalismos latino-americanos*, p. 9-11.

20. IVO, Coser. O pensamento político dos liberais: o conceito de americanismo na construção do Estado brasileiro. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, Unesp, São Paulo, v. 38, p. 49-73, 2010. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br>>.

21. BASILE, Marcello. O “negócio mais melindroso”: reforma constitucional e composições políticas no Parlamento Regencial (1831-1834). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (Org.). *Livros e impressos: retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2009.

22. *O Universal*, Ouro Preto, 14 de dezembro de 1829.

23. FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. Federalismo: a experiência americana de um conceito (1820-1835). *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 19, n. 1, 2013, p. 85-120.

24. *O Pregoeiro Constitucional*, Pouso Alegre, 28 de maio de 1831.

25. *O Universal*, Ouro Preto, 27 de maio de 1831 e 4 de setembro de 1833.

26. SANTOS, Márcio Achtschin. *O imaginário e a identidade política regional construídos pela imprensa mineira no século XIX*. Tese

(Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. p. 78-79.

27. MIRANDA, Leonardo Souza de Araújo. *A democracia da gravata lavada*: Teófilo Ottoni, vida, identidade política, espaço público e republicanismo entre 1826-1842. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. p. 240-241.

28. *O Universal*, Ouro Preto, 12 de setembro de 1838.

29. A proclamação foi reproduzida no *Astro de Minas*, periódico liberal de São João del-Rei, um mês após.

30. *O Universal*, Ouro Preto, de 16 de março. Ver também o *Astro de Minas*, de 8 de março. Cf. SILVA. *Liberais e povo*, p. 200.

31. Ver SILVA. *Liberais e povo*, capítulo 5.

32. MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência*: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo. Ed. 34, 2004. p. 11-22.

33. BASILE, Marcello. O “negócio mais melindroso”: reforma constitucional e composições políticas no Parlamento Regencial (1831-1834). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (Org.). *Livros e impressos*: retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: Eduerj, 2009.

34. Ver SOUZA, Octávio Tarquínio de. Tentativa de Golpe de Estado de 30 de julho de 1832 (A Revolução dos Três Padres). In: SOUZA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1988. v. 8.

35. ARAÚJO, Maria Marta. *Com quantos tolos se faz uma república?*: padre Correia de Almeida e sua sátira ao Brasil oitocentista. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007. p. 108.

36. SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Hucitec, 2009. p. 279.

37. SILVA. *Liberais e povo*, p. 216-227.

38. SILVA. *Liberais e povo*; e SILVA, Wlamir. O protótipo dos toucinheiros: a experiência da moderação mineira. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais*: a província de Minas. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2013.

39. VASCONCELOS, B. P. de. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Organização e introdução: José Murilo de Carvalho. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 219-224.

40. O que se pode depreender de parte dos anais reproduzidos em periódicos. Ver SILVA. O protótipo dos toucinheiros.

41. Annaes da Assembleia Provincial, primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 56-57, 63.

42. Annaes da Assembleia Provincial, primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 204-208, 210-212, 214-219, 267-269, 317.

43. GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997. p. 265-266.

44. QUEIRÓZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira*. São Paulo: IEB, 1969. p. 5.

45. Annaes da Assembleia Provincial, primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 10, 32-38, 149-152, 154 e 197. Como o que opôs, em São João del-Rei, o liberal Batista Caetano de Almeida e o padre “caramuru” Luís José Dias Custódio, redator do periódico *Amigo da Verdade*. Ver OLIVEIRA. *Construtores do Império, defensores da província*, p. 44; e o *Astro de Minas*, São João del-Rei, 14 de março de 1829 e 2 de maio de 1831. Ver ainda o *Universal*, Ouro Preto, 18 de fevereiro de 1833.

46. Annaes da Assembleia Provincial, primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 81-82, 85-86, 89, 94-99.

47. Annaes da Assembleia Provincial, primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 13 e 60-61, 63-65, 228, 231, 276-278, 280.

48. Annaes da Assembleia Provincial, primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 66-67.

49. Annaes da Assembleia Provincial, primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 281.

50. Annaes da Assembleia Provincial, primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 22.

51. O deputado Fonseca, como aparece nos debates, não consta da *Relação dos Deputados à Assembleia Provincial que serviram na Sessão ordinária de 1840*. Provavelmente por ser suplente em exercício, seu nome completo foi recuperado na lista da 2ª Legislatura (1838-1840), constante na *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 56.

52. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 62.

53. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 69 e 229-230.

54. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 70.

55. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 95.

56. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 283.

57. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 165.

58. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 170 e 172. “Artigo 179, Inciso XXVIII: Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer Civis, quer Militares; assim como o direito adquirido a ellas na fórma das Leis.”

59. O Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil, promulgado em novembro de 1832.

60. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 40 e 252.

61. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 48

62. Annaes da Assembleia Provincial, segundo ano da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 4-7, 8-9, 16, 33-35, 42, 50, 54, 169-171 e 184.

63. Annaes da Assembleia Provincial, segundo ano da terceira legislatura, sessão de 1841, p.18, 20

64. Annaes da Assembleia Provincial, segundo ano da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 65 e 66.

65. Ver *O Universal*, Ouro Preto, 4 de janeiro de 1841; e HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição*: a guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844). Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 50.

66. Annaes da Assembleia Provincial, segundo ano da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 8 e 19.

67. Annaes da Assembleia Provincial, segundo ano da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 22, 48, 69 118.

68. Annaes da Assembleia Provincial, segundo ano da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 172.

69. Annaes da Assembleia Provincial, segundo ano da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 118.

70. Ver PAULA, Alexandre Marciano de. *O regresso em Minas Gerais*: “déspotas e republicanos” na imprensa mineira (1837-1840). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2013. SILVA, Wlamir. *Seguridade liberal ou sistema do medo? Dilemas da ordem na imprensa de Minas Gerais (1835-1841)*. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antônio (Org.). *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

71. Annaes da Assembleia Provincial, segundo ano da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 188-189 e 193.

72. Os liberais mineiros criam, baseados em sua experiência provincial, na manutenção da ordem com relativas liberdades e na extensão de seu modelo de hegemonia ao nível nacional. O epíteto de “toucinheiros”, do toucinho de porco, pespegado por adversários, referia-se a suas bases sociais de proprietários e comerciantes ligados à economia de abastecimento interno. Para uma síntese, ver SILVA, Wlamir. O protótipo dos toucinheiros: a experiência da moderação mineira. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de e VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *A província de Minas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2013. v. 2, p. 47-64.

73. *O Universal*, 13 de abril de 1842. *Echo da Razão*, 27 de junho de 1842. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, História da Revolução de Minas Gerais, em 1842, v. XV, p. 231-233, 1916.

74. *O Sete D’Abril*, 3 de fevereiro de 1838.

75. MARINHO, José Antônio. *História do movimento político de 1842*. Apresentação de Francisco Iglesias. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1977.

76. MATTOS, Ilmar R. *O tempo saquarema*. Rio de Janeiro: ACESS, 1987. capítulo 1. Para a relação com a escravidão em Minas, ver SILVA. *Liberais e povo*, capítulo 6.

77. Ver SILVA. *Liberais e povo*, p. 119.

78. MATTOS. *O tempo saquarema*, capítulo 2.

79. DOHLNIKOFF, Miriam. A civilização contra a sociedade. In: RUMOS: *Os caminhos do Brasil em debate* – Brasil/ Portugal: o legado ambivalente. Publicação comemorativa do V Centenário do Descobrimento do Brasil, ano 1, n. 3, p. 11-18, maio/jun. 1999.

80. RÜSEN, Jörn. *Reconstrução do passado*: os princípios da pesquisa histórica. Brasília: Editora UNB, 2007. v. 3, p. 110.

Wlamir Silva é natural do Rio de Janeiro, radicado em Minas Gerais há mais de 20 anos. Professor da Universidade Federal de São João del-Rei, realiza pesquisas no campo da História Política, sendo autor do livro *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)* e de inúmeros capítulos e artigos em publicações diversas. E-mail: wlamir-silva@uol.com.br